

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

## RESOLUÇÃO Nº 004/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**Autoria: A MESA**

**INSTITUÍ O REGIME DE ADIANTAMENTO  
PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO  
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **EDUARDO DE LARA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape. No uso de suas atribuições legais, faz saber que, em Sessão Ordinária em 23 de agosto de dois mil e vinte e um, o Plenário aprovou por 12 votos a favor, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva.

## **RESOLUÇÃO**

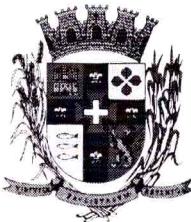
**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Iguape, a forma de pagamento pelo regime de Adiantamento que se regerá, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

**Art. 2º** - Considera-se adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não possam AGUARDAR AS VIAS NORMAIS DE PROCESSAMENTO.

Parágrafo único – Para atender às despesas de viagens do Presidente da Câmara e de Vereadores, os processos de adiantamento serão formalizados em nome de servidor designado pela Presidência.

**Art.3º**-Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar o valor equivalente à 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP.

**Art.4º**-As solicitações de adiantamento serão autuadas, formalizados e instruídas, em processo próprio, pela Contabilidade da Câmara, onerando o elemento de despesa próprio do



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Orçamento, formalmente autorizados pelo Presidente da Câmara, devendo constar obrigatoriamente:

- I- nome, cargo, RG e CPF do servidor responsável pelo adiantamento, tornando-se esse o responsável pela prestação de contas;
- II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa;
- III- valor a ser concedido;
- IV- justificativa da solicitação.

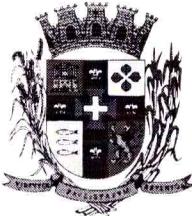
**Art.5º-** No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida ao setor competente da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.

Parágrafo único- O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou não recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

**Art.6º-** Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

§.1º- Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:

- I- despesas de pequeno vulto tais como selos postais, despachos via correio, telegramas, transporte, taxi, estacionamento, combustível, pequenos reparos em veículos;
- II- refeições, estadias;
- III- impressos de papelaria em quantidade restrita para uso imediatos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- IV- passagens aéreas;
- V- itens de consumo para manutenção de pequena monta do prédio da Câmara;
- VI- taxa de inscrição e participação de servidores e Vereadores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII- viagens temporárias de servidores e Vereadores no interesse da Administração;
- VIII- organização e realização de eventos patrocinados pela Câmara ou quando deles participar;
- IX- caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
- X- representação do Município;
- XI- custo de horas para acesso à internet;
- XII- natureza excepcional, devidamente justificadas ou que por sua natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesa pública.

**§.2º-** Fica vedada a utilização de adiantamento para custeio das seguintes despesas:

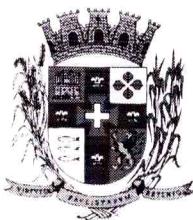
- I- despesas realizadas antes da data de concessão do adiantamento;
- II- despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III- despesas que não atendam o interesse público.

**Art.7º-** Não se fará novo adiantamento:

- I- a servidor em alcance;
- II- a servidor responsável por adiantamento, que ainda não tenha prestado conta;
- III- a servidor cuja prestação tenha sido rejeitada, até a regularização da rejeição;
- IV- servidor em período de licença ou férias ou qualquer tipo de afastamento;
- V- a servidor indiciado em procedimento de inquérito administrativo.

**Art.8º-** Tratando-se de agente político, em missão de interesse público a serviço do Município ou do Legislativo, será adotado o seguinte procedimento:

- I- o Vereador solicitará o numerário através, de ofício, endereçado ao Presidente da Câmara, contendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

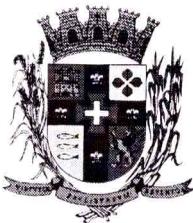
## Estância Balneária

- a) o valor solicitado;
  - b) a justificativa para as despesas, especificando local, autoridade com que pretende estar, assunto a ser tratado.
- II- após o deferimento da solicitação pela Presidência da Câmara, o valor solicitado será entregue ao Vereador, pelo servidor, mediante recibo;
- III- o Vereador deverá prestar contas no prazo de até 72 (setenta e duas horas), contadas da finalização da atividade ou evento que tenha dado causa do adiantamento;
- IV- na prestação de contas, serão encaminhadas ao servidor responsável pelo adiantamento, com as notas fiscais, e comprovantes das despesas para análise, observada a normas de finanças públicas;
- V- o servidor responsável poderá recusar a documentação comprobatória da despesa apresentada, quando esta contiver erros, falhas esteja ilegível ou seja manifestamente fora dos parâmetros legais de contabilidade pública, aplicando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único- Na falta de prestação de contas de agente político, o servidor responsável fará a devida comunicação à Presidência que poderá mandar descontar do subsídio do Vereador as quantias referentes ao adiantamento.

**Art.9º**-Cada adiantamento corresponderá um processo, devidamente autuado, representando uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento de saldo se houver.

§.1º-Serão aceitos como comprovantes: as notas fiscais, os recibos fiscais simplificadas, cupons e outros comprovantes aceitos em contabilidade pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## Estância Balneária

§.2º-As prestações de contas serão analisadas pela Contabilidade, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa e será apresentada instruída dos seguintes documentos:

- I - cópia da requisição do adiantamento;
- II - notas das despesas;
- III- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§.3º-Os documentos mencionados no item II, do parágrafo anterior, serão reprograficamente copiados em folhas A4, sendo que os originais serão colados na mesma folha da reprodução que serão assinadas pelo servidor e deverão conter no início da folha, o numero do processo.

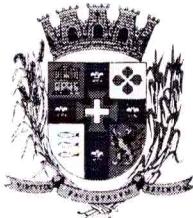
§.4º-Os comprovantes de despesas, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Iguape, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.

§.5º-As viagens no interesse da Câmara ou do Município, deverão ser justificadas.

§.6º-Não serão aceitos para efeitos de prestação de contas, comprovantes de abastecimento e alimentação de estabelecimentos localizados no Município de Iguape.

**Art.10-** As despesas de viagens realizadas por agente político serão suportadas pelo regime de adiantamento em nome de servidor da Câmara, e somente serão passíveis de pagamento, quando realizadas no estrito interesse público, com as devidas justificativas.

**Art.11-** Excepcionalmente, serão permitidas despesas com refeições efetuadas dentro do Município, pelo Presidente da Câmara, quando recepcionar autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários, a serviço da Municipalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**Art.12-** No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à aos cofres públicos até o antepenúltimo dia útil do mês.

**Art.13-** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Art.14-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resolução nº 005 de 18 de Junho de 2013 e 001 de 11 de Fevereiro de 2021

Registra-se e cumpre-se

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.**

CLAYTON APARECIDO NEGRI  
1º Secretário

EDUARDO DE LARA  
Presidente

JOSÉ NILSON DUARTE AVELAR  
2º Secretário